

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0305-003-PMA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023**

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma **NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.079.970/0001-83, estabelecida na Rua Comandante Adão nº 3749, Bairro Independente II, CEP: 68372-500 Altamira-PA, Telefone: (93) 992030612, e-mail: [kfdobrasil01@gmail.com](mailto:kfdobrasil01@gmail.com), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANA HELEEN CASTRO SOUZA**, portadora do RG nº 6275944 PC/PA e CPF (MF) nº 005.910.792-83, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1 - Contratação de empresa (s) especializada (s) para Aquisição de Materiais Permanentes tais como: Mobiliários, Eletrônicos e Eletrodomésticos, Equipamentos de Refrigeração, produto hospitalar, industriais e utensílios domésticos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Altamira e Secretarias Vinculadas.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	Cafeteira Elétrica Material: Aço Inoxidável, Capacidade: 1,50 L, Voltagem: 110 V, Potência: 700	4	UND	BRITHANIA	BRITHANIA	R\$ 195,00	R\$ 780,00
35	Cafeteira Elétrica Material: Plástico Resistente, Capacidade: 1,50 L, Voltagem: 110/127 V, Características Adicionais: Placa Aquecimento	4	UND	BRITHANIA	BRITHANIA	R\$ 162,75	R\$ 651,00
36	Coifa Material: Aço Inoxidável, Aplicação: Cozinha, Tipo: Apoiada Em Parede, Características Adicionais: Com Exaustor, Voltagem: 110/127 V	12	UND	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
38	Faqueiro Material Talheres: Aço Inoxidável, Material Cabo: Polipropileno, Cor Cabo: Azul, Quantidade Facas: 3 UN,	11	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 44,65	R\$ 491,15



	Características Adicionais: Espessura 3 Mm						
42	Fogão Gás Material: Chapa Aço, Aplicação: Doméstica, Tipo Fogão: Convencional, Quantidade Bocas: 4 UN, Características Adicionais: Mesa Em Inox, Forno Auto-Limpante, Tampo De Vidro, Selo Inmetro Categoria A, Voltagem: 110/120/127 V, Cor: Branca	7	UND	ARNO	ARNO	R\$ 668,58	R\$ 4.680,06
43	Fogão Gás Tipo Fogão: Convencional, Quantidade Bocas: 4 UN, Normas Técnicas: Selo Inmetro Categoria A, Características Adicionais: Acendimento Automático / Forno Autolimpante / Tam- , Voltagem: 110/120/127 V, Cor: Branca	4	UND	ARNO	ARNO	R\$ 670,00	R\$ 2.680,00
44	Forno Micro-ondas Capacidade mínima: 28 L, Potência: 900 W, Voltagem: 110/120/127 V, Características Adicionais: Prato Giratório, Trava De Segurança , Cor: Branca , Funções: Auto descongelamento	11	UND	BRITHANIA	BRITHANIA	R\$ 620,69	R\$ 6.827,59
45	Forno Micro-ondas Capacidade mínima: 28 L, Potência: 900 W, Voltagem: 110/120/127 V, Características Adicionais: Timer, Prato Giratório, Auto Descongelamento , Funções: Grill Cook Sensor	3	UND	BRITHANIA	BRITHANIA	R\$ 684,86	R\$ 2.054,58
46	Forno Micro-ondas Material: Aço , Capacidade mínima: 27 L, Potência: 800 W, Voltagem: 110/120/127 V, Características Adicionais: Etiqueta Eficiência Energética A , Cor: Branca , Funções: Cozinhar, Assar E Aquecer	1	UND	BRITHANIA	BRITHANIA	R\$ 640,00	R\$ 640,00
52	Máquina Lavar Roupa Tipo: Automática , Capacidade mínima: 15 KG, Aplicação: Doméstica, Lavagem/Enxágue E Centrifugação , Características Adicionais: Com 5 Programas De Lavagem E Abertura Superior , Voltagem: 127/110/120 V, Material Gabinete: Metálico , Material Cesto: Aço Inoxidável.	2	UND	BRASTEMP	BRASTEMP	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00



53	Máquina Lavar Roupas Tipo: Automática , Capacidade mínima: 8 KG, Cor: Branca , Características Adicionais: 11 Programas De Lavagem , Voltagem: 127/110/120V	2	UND	BRASTEMP	BRASTEMP	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
54	Máquina Lavar Roupas Tipo: Lavadora E Secadora , Capacidade: 10 KG, Cor: Branca , Aplicação: Doméstica , Características Adicionais: Abertura Frontal, Com Função Ecobubble , Voltagem: 127/120/110 V .	4	UND	BRASTEMP	BRASTEMP	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00
55	Máquina Lavar Roupas Tipo: Tanquinho Automático , Capacidade: 10 KG, Aplicação: Doméstica , Características Adicionais: Painel Mecânico, Com 6 Programas De Lavagem , Voltagem: 127/110/120 V .	2	UND	BRASTEMP	BRASTEMP	R\$ 585,00	R\$ 1.170,00
102	Fogão industrial 04 bocas - especificação : em ferro fundido, funcionamento á gás, acendimento manual, c/ forno, queimador duplo e simples, pés perfil, 4 bocas, cor preta.	2	UND	COLOMBO	COLOMBO	R\$ 1.340,00	R\$ 2.680,00
107	Bebedouro industrial inox 100 litros c/02 torneiras, padrão 2 torneiras tipo rosca cromada e 1 jato. Torneira e o jato fornece água gelada. Sistema de refrigeração embutido. Revestimento externo em aço inox 430. Aparador de água frontal, aço inox 430 com dreno, serpentina em aço inox 304. Reservatório em pp isolado termicamente em eps . Tomada 3 pinos conforme a norma da ABNT/NBR/603351. Gás r134a ecológico. 7 níveis de temperatura. Filtro com carvão ativado. Revestimento frente e laterais em chapa de aço inox, potencia: 127v (280w).	2	UND	SO AÇO	SO AÇO	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
120	Televisor smart tv, tamanho da tela: 60 polegadas, características adicionais: 4K UHD, WiFi, Bluetooth, HDR com entrada HDMI e USB voltagem: 110/127	3	UND	BRITHANIA	BRITHANIA	R\$ 2.919,33	R\$ 8.757,99
122	Persiana vertical em pvc, Cortina, Persiana Rolon Rolo Blecaute Branco (1,60Larg. x 1,40Alt.) Blackout 100% veda a luz	10	UND	IMPERIO	IMPERIO	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00



123	Tenda articulada, cobertura em poliéster com revestimento interno- medidas mínimas 3,00m x 3,00m x 2,60m de altura, Acompanhada de sacola e kit fixação, pés em alumínio.	3	UND	MOR	MOR	R\$ 941,52	R\$ 2.824,56
126	Garrafa Térmico tipo Botijão com torneira com capacidade mínima de 10L com Alça e Pezinho.	2	UND	MOR	MOR	R\$ 156,64	R\$ 313,28
131	Cama de solteiro, tipo beliche, material: Madeira, Cor: marrom, dimensões 205L x95P x166A cm, acabamento: verniz	20	UND	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 1.079,98	R\$ 21.599,60
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 103.649,81</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 103.649,81 (cento e três mil seiscientos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 067/2023 e Ata de Registro de Preço nº 08/2024, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O presente Contrato terá a duração até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas



constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 08/2024.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1** - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 08/2024.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**1** - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0906001/2023, Pregão Eletrônico nº 067/2023, Ata de Registro de Preço nº 08/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

**1** - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

**1** - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

#### **PROJETO ATIVIDADE:**

04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
03 092 0003 2.015 Manutenção da Procuradoria Geral do Município de Altamira  
04 122 0004 2.004 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital - Castelo dos Sonhos  
04 122 0004 2.005 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital - Cachoeira da Serra  
04 122 0004 2.006 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital - VILA CANOPUS  
04 122 0004 2.007 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital - VILA CABOCLA  
04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento  
04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo  
04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura  
04 122 0041 2.262 Manutenção do Centro de Transportes  
13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT  
04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer  
04 123 0004 2.022 Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON  
04 122 0041 2.260 Manut. Sec. Segurança Pública Mob Urbana e de Art Cidadania - SEGMUC



04 125 0041 2.261 Manutenção da Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN  
06 181 0041 2.264 Manutenção da Segurança Pública - Guarda Municipal  
15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana – SERURB  
15 512 0037 2.300 Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de impostos  
17090000 Transf. comp. fin. recursos hídricos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**1 - A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**2 -** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**3 –** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 08/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**1 -** O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**2 -** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

c) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração



da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**e)** A contratada deverá observar os anexo X e XI, que são planilhas utilizadas no dia do certame para composição de preço, as quais servirão também para modelo de planilha para pedido de equilíbrio.

**f)** A administração fará comparação entre as planilhas do dia da licitação e as planilhas para pedido de equilíbrio de preço.

**g)** O anexo XII demonstra claramente sobre como proceder o pedido de reequilíbrio de preço, por tanto: anexos X, XI, XII são documentos vinculativos a este contrato.

**3 - Não será concedida a revisão quando:**

**a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

**b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

**c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

**d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**1 -** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**1.1 -** Advertência;

**1.2 -** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**1.3 -** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.4 -** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo



de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

**2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**2.4** - Fizer declaração falsa;

**2.5** - Cometer fraude fiscal;

**2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**2.7** - Não celebrar o contrato injustificadamente;

**2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**2.9** - Apresentar documentação falsa.

**3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**6** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 067/2023 e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.





**2 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

**2.1 -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**2.2 -** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**2.3 -** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**3.1 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2023, anexos e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**1 -** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 067/2023, Ata de Registro de Preço nº 08/2024, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**1 -** A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. Renato Alves Rogerio de Sousa, Matrícula nº 031074-0, nomeado através da portaria nº 6.334, de 04 de março de 2024, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**1 -** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 05 de março de 2024.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37  
**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
CPF nº 395.377.142-68  
**CONTRATANTE**

---

**NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ: 33.079.970/0001-83  
**ANA HELEEN CASTRO SOUZA**  
CPF: 005.910.792-83  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

